



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.965, DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, proventos e pensões".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a título de antecipação bimestral, os níveis de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - O reajuste a que se refere o artigo 1º estende-se aos proventos e às pensões.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64, (art. 43).

Art. 4º) - O reajuste de que trata esta Lei retroage a 01 do mês de janeiro do ano em curso.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de janeiro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.